

**ATO DE DELIBERAÇÃO DE SEGUNDA ALTERAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO WARREN LOOP- FII
CNPJ/ME nº 43.440.579/0001-16**

Pelo presente instrumento particular **WARREN CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA.**, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Osvaldo Aranha, nº 720, sala 201, CEP 90.035-191, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 92.875.780/0001-31, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, neste ato representado na forma do seu estatuto social, por sua representante infra-assinada ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO WARREN LOOP - FII**, constituído conforme ato de deliberação de constituição do fundo, datado de 30 de agosto de 2021 ("Fundo");

CONSIDERANDO QUE

- I. Não foi realizada emissão e distribuição de cotas do Fundo até o momento;
- II. O Administrador deseja alterar a denominação social do Fundo, realizar alterações no Regulamento; modificar condições da Oferta da primeira emissão de Cotas do Fundo, aprovada nos termos do Ato de Deliberação da Primeira Alteração do Fundo datado de 20 de setembro de 2021 e deliberar a contratação de prestadores de serviço do Fundo; e
- III. Diante da ausência de cotistas, a alteração do Regulamento não demanda a observação do disposto no artigo 18, II, da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008 ("Instrução CVM 472").

RESOLVE:

1. Alterar a denominação do Fundo para **WARREN VECTIS SECURITIES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**;
2. Aprovar o novo Regulamento do Fundo, substancialmente no teor e na forma do documento constante do Anexo I, o qual é parte integrante do presente Instrumento, doravante referido simplesmente como "Regulamento", sendo certo que todas as informações e documentos relativos ao Fundo que, por força do Regulamento e/ou normas aplicáveis, devem ficar disponíveis aos cotistas, poderão ser obtidos e/ou consultados na sede do Administrador ou em sua página na rede mundial de computadores no seguinte endereço: www.warren.com.br;
3. Retificar e Ratificar as condições da primeira emissão de cotas do Fundo para distribuição mediante oferta pública, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"), com as seguintes

características ("Primeira Emissão" e "Oferta"):

- (a) Número da Emissão: é a primeira emissão de cotas do **FUNDO**.
- (b) Tipo de Distribuição: primária
- (c) Quantidade de Cotas da Primeira Emissão: Até 1.000.000 (um milhão) de Cotas da Primeira Emissão, sem prejuízo das eventuais Cotas Adicionais.
- (d) Montante Inicial da Oferta: O volume total da Oferta será de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), considerando o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), na data de emissão, representado por até 1.000.000 (um milhão) de Cotas, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas (sem considerar as Cotas Adicionais), podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude da subscrição das Cotas Adicionais, ou (ii) diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido). O Montante Inicial da Oferta não considera os valores devidos a título de Taxa de Distribuição Primária.
- (e) Montante Mínimo da Oferta: O volume mínimo da Oferta será de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), considerando o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) ("Montante Mínimo da Oferta"), na data de emissão, representado por 200.000 (duzentas mil) Cotas da Primeira Emissão, desconsiderando as Cotas da Primeira Emissão cuja integralização esteja condicionada na forma prevista no artigo 31 da Instrução CVM 400 e as Cotas integralizadas por Pessoas Vinculadas (conforme definido nos documentos da Oferta).
- (f) Classe de Cotas da Primeira Emissão: classe única.
- (g) Quantidade de Séries: série única
- (h) Preço de Emissão: R\$ 100,00 (cem reais).
- (i) Taxa de Distribuição Primária: A taxa de distribuição primária devida pelos investidores, quando da subscrição e integralização das Cotas, por Cota da Primeira Emissão subscrita, será equivalente a um percentual fixo de 3,42% (três inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), equivalente R\$ 3,42 (três reais e quarenta e dois centavos), sobre o preço de emissão por cota na data de emissão.

- (j) Preço de Emissão: R\$ 100,00, na data de emissão, sem considerar o valor correspondente à Taxa de Distribuição Primária.
- (k) Data de Emissão: Será a data de emissão das Cotas, que corresponderá à data na qual será realizada a liquidação física e financeira das Cotas no âmbito da Oferta.
- (l) Cotas Adicionais: O Administrador, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, com a prévia concordância do Gestor, poderá optar por acrescentar ao Montante Inicial da Oferta, até 20% (vinte por cento) Cotas, nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas inicialmente ofertadas,

ou seja, até 200.000 (duzentas mil) Cotas, perfazendo o montante de até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), considerando o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), na Data de Emissão.

(m) Taxa de Ingresso e/ou Saída: não haverá taxa de ingresso ou de saída na Primeira Emissão.

(n) Distribuição Parcial: será admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão ("Distribuição Parcial"), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, sendo este o patrimônio mínimo para funcionamento do Fundo. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Colocação deverão ser canceladas.

(o) Montante Mínimo por Investidor: equivalente a 01 Cota, no valor de R\$ 100,00, na data de emissão, sem considerar o valor correspondente à Taxa de Distribuição Primária.

(p) Destinação dos Recursos: os recursos a serem captados no âmbito da Oferta serão destinados à aquisição dos Ativos Imobiliários, sendo que as disponibilidades financeiras do Fundo que, temporariamente, não estejam aplicadas em Ativos Imobiliários, nos termos do Regulamento, serão aplicadas nos Ativos de Liquidez, assim definidos no Regulamento, devendo ser observada a Política de Investimento do Fundo, e ao pagamento dos Encargos do Fundo.

(q) Forma e Regime da Distribuição da Primeira Emissão. A distribuição de Cotas do Fundo, ofertadas publicamente no âmbito da Primeira Emissão, será liderada pelo Coordenador Líder, em regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM 400, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços.

(r) Público Alvo da Oferta: Investidores em geral, sejam eles pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil ("Investidores Institucionais"); e (ii) pessoas físicas e jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e/ou no exterior, que não sejam consideradas Investidores Institucionais ("Investidores Não Institucionais"), respeitadas eventuais vedações previstas na regulamentação em vigor.

(s) Direitos das Cotas: as Cotas atribuirão aos seus titulares os direitos previstos no Regulamento do Fundo.

(t) Prazo de Colocação: até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta para a CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, o que vier primeiro.

(u) Demais Termos e Condições: os demais termos e condições da Primeira Emissão serão descritos nos respectivos documentos da Oferta.

4. Deliberar, nos termos da Instrução CVM 472, a contratação dos seguintes prestadores de serviço do Fundo:

I.Coordenador Líder da Oferta: A Oferta será coordenada pela Administradora, acima qualificada;

II. Gestor: **VECTIS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 13º andar, cj. 132, inscrita no CNPJ sob o nº 12.620.044/0001-01, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório da CVM nº 11.455, de 21 de dezembro de 2010, para prestar os serviços de gestão de carteira de valores mobiliários do Fundo; e

III. Consultor Especializado: **WARREN BRASIL GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de Porto Alegre, RS, na Av. Osvaldo Aranha, nº 720, sala 201, CEP 90035-191, inscrita no CNPJ sob o nº 24.176.946/0001-71, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório nº 15.269, 21 de setembro de 2016.

Este Instrumento Particular de Segunda Alteração do Regulamento do Fundo é dispensado de registro nos termos do art. 7º da Lei nº 13.874/2019, que alterou o art. 1.368-C do Código Civil.

Sendo assim, assina o presente instrumento em 2 (duas) vias, cada qual com o mesmo teor e para um único propósito e efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2022.

WARREN CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA.,

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG: